



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

“1. O item 6.1 do Termo de Referência trata do Ciclo de Desenvolvimento, informando que “antes de cada sprint, será realizada a Reunião de Planejamento, quando será definido o backlog, a duração e o time do projeto (TP) da sprint. O TP será responsável por atualizar o trabalho feito para possibilitar o acompanhamento do andamento da sprint pelo PO.”. Diante da formulação apresentada, entendemos que a “Reunião de Planejamento” constitui na verdade uma “Reunião de Projeto”, uma vez que o time participa da planning e já deveria estar definido antes da sprint. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“Sim, o entendimento está correto. Na mencionada reunião se fará a definição e apresentação do Backlog com seus respectivos prazos, prioridades e urgências e a determinação do time responsável por sua execução.”

02 – Pergunta:

“2. O item 6.1 do Termo de Referência trata do Ciclo de Desenvolvimento, informando que “a rejeição suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada”. Entendemos que quando parte dos serviços entregues forem rejeitados a suspensão do pagamento se dará apenas àquelas relacionadas aos itens rejeitados. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“Sim, o entendimento está correto. A rejeição ensejará a glosa do pagamento daquela demanda na forma do disposto no item 6.8 e seus subitens.”

03 – Pergunta:

“3. Ainda sobre o mesmo tema do item anterior, entendemos que no caso de rejeição do item, o mesmo não deverá ser atualizado no ambiente de produção, indo para o ambiente de produção apenas o item aceito ou a parte do item que tenha sido aceita. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“Sim, o entendimento está correto.”



04 – Pergunta:

“4. No Anexo II do edital trata do Catálogo de Serviços, sendo que o ID “PM.D.09” trata da programação de eventos em tela. Não ficou claro o que seria a “Utilização de componentes que necessitam de obtenção de informações dedicadas para seu funcionamento”. Pedimos que esclareçam o contexto desse item, sobretudo através de exemplos.”

Resposta:

“Exemplos para esse serviço são:

- Combo que é carregado dinamicamente
- Consumo de serviços”

05 – Pergunta:

“5. O item 6.4 do Termo de Referência trata da Reunião de Alinhamento, informando que “para os serviços de treinamento/acompanhamento a quantidade de profissionais será definida em função da complexidade dos sistemas previstos e do número de usuários a serem contemplados”. Como é de conhecimento que o TJBA possui um outro contrato vigente que atua na área de serviços especializados, entendemos que essa atividade já é de responsabilidade de outro fornecedor, não sendo, portanto, atividade a ser desempenhada pela empresa vencedora do presente certame. Está correto nosso entendimento ? Em caso negativo, qual a diferença entre essa atividade e os serviços prestados no outro contrato citado acima?”

Resposta:

“O treinamento descrito neste item não se refere a serviço a ser prestado pela CONTRATADA. Este item descreve que deve ser definida a quantidade de profissionais que participarão de treinamento/acompanhamento durante a passagem de conhecimento, ou seja, se refere ao ato de receber o treinamento.”

06 – Pergunta:

“6. O item 6.8.4 do Termo de Referência trata do Instrumento de Medição de Resultados. No item B4, cujo indicador denomina-se “Infração recorrente de indicador”, a glosa será aplicada de acordo com o valor do item. Entretanto, no exemplo denominado “Caso 5”, o cálculo demonstrado está incorreto, pois associa a glosa ao valor da fatura e não ao valor do item. Sendo assim, entendemos que o valor da glosa para o item B4 será realizado em função do valor do item. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“O entendimento está parcialmente correto. A glosa será de 10% do valor do item que contiver infração repetida em pelo menos uma das duas medições anteriores.

Cumpra-se esclarecer que, essa licitação é composta por três itens (vide tabela 02 do TR):

- *Item 1 – Manutenção corretiva e Serviços Operacionais (onde não se aplica este mecanismo);
- *Item 2 – Manutenção Evolutiva e Projetos;
- *Item 3 – Demandas Prioritárias;

Sendo assim, presumidamente serão apresentados, em cada fatura, valores correspondentes à soma das OSs medidas, naquele período, por cada item. A Glosa, portanto, assim como descrito no



TR e exemplificado no "caso 5", não será realizada em função do valor da fatura, mas em função do valor correspondente ao Item naquela fatura.

Dessa forma, repetindo: caso haja ocorrência de infração recorrente em pelo menos uma das duas últimas medições, será imposta a glosa de 10% no valor total do item."

07 – Pergunta:

"7. Ainda sobre o tema do item anterior, o exemplo denominado "Caso 2" apresenta uma fórmula que não se sustenta com nenhum indicador da Tabela B. Solicitamos um maior esclarecimento sobre esse caso."

Resposta:

"O exemplo indicado como "Caso 2" possui erro material e deve ser desconsiderado. O item da tabela que descreve a forma da glosa referente à quantidade de defeitos encontrados é o B2. Ou seja: será aplicado o desconto de 0,2%, no valor da OS, por defeito encontrado na medição em cuja quantidade de erros ultrapasse o limite máximo de 2% da quantidade total faturada."

08 – Pergunta:

"8. De forma geral, o modelo comercial proposto na presente licitação envolve serviços de manutenção corretiva / serviços operacionais, manutenção evolutiva / projetos e demandas prioritárias. São, portanto, três tipos diferentes de serviços. Sendo assim entendemos que as glosas relativas aos itens de manutenção evolutiva, projetos e demandas prioritárias incidirão exclusivamente nas faturas referentes a esses serviços, não se confundindo com as faturas referentes aos serviços de manutenção corretiva e serviços operacionais, e vice-versa. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

"Sim, o entendimento está correto."

09 – Pergunta:

"9. Favor esclarecer o sentido da fórmula de cálculo apresentada no item 6.8.3 do Termo de Referência
(Valor à pagar = Valor item - (Valor item * A1 + Valor item * A2 + Valor item * A3 + Valor item * A4)). O que seria o valor do item?"

Resposta:

"Conforme explicitado na resposta à Questão 6, a contratação, ora licitada, é composta de 3 itens (vide Tabela 2 do Termo de Referência) e, por conseguinte, espera-se que o faturamento seja composto pelo somatório das medições de cada item. O tópico 6.8.3 trata, especificamente, do item Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais. Dessa forma, o "Valor a pagar" pelo item será descontado dos percentuais impostos por cada indicador (A1, A2, A3, A4). Logo:
"Valor à pagar (pelo item)" = "Valor do item" - ("Valor do item * A1" + "Valor do Item * A2) + (...)"

10 – Pergunta:

"10. O item 3 do Termo de referência apresenta as justificativas para definição da solução adotada. É cediço que nas duas últimas licitações do TJBA houve uma grande confusão entre os licitantes no contexto da conversão de UST em hora, a ponto de uma das prestadoras de serviço optar por



entregar o contrato antes mesmo do término do primeiro ano de contratação, tamanho a diferença de preço ofertada pela mesma. Também resta claro que nesse novo edital que o TJBA se precaveu e destacou que "a Unidade de Serviço Técnico não necessariamente equivale a uma hora de trabalho, pois a entrega de uma única UST pode envolver a participação de diversos membros da contratada". Sendo assim, entendemos que de fato não há qualquer relação em tempo de execução entre UST e Hora, como pode ser visto, por exemplo, no item PM.D.07 que indica que a atividade de desenvolvimento de apenas uma das funcionalidades que compõem o CRUD será remunerada em 3 USTs, independente da quantidade de horas executadas. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

"Sim, o entendimento está correto."

Salvador, 14 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

1.

“(…) vem solicitar adiamento do Pregão Eletrônico Nº 081/2021.

A Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada em lei, também as empresas, com um grau mínimo de governança, possuem procedimentos e metodologias próprias para a formulação de suas propostas comerciais, especialmente aquelas que envolvem futuros contratos com a administração pública. Tais procedimentos envolvem equipes de diversas áreas além da comercial, pois envolvem análise da equipe técnica, de recursos humanos e financeira.

Há de se considerar, ainda, a necessidade da comprovação da capacidade técnica da empresa, o que envolve a busca por declarações/atestados junto a clientes das licitantes, e neste aspecto há de se considerar que no presente momento muitas empresas encontram-se ainda com medidas de isolamento ou com o afastamento dos responsáveis pela emissão de atestados, dificultando em muito a que as empresas, ainda que plenamente capacitadas, obtenham os documentos na forma exigida pelo Edital.

Com o pedido de adiamento que apresentamos busca-se aumentar a competitividade do procedimento licitatório, de forma que não frustre o caráter competitivo, possibilitando ao maior número de empresas possam participar do certame obedecendo em especial aos Princípios da Legalidade, eficiência e Isonomia entre as licitantes.

Com o adiamento, em no mínimo 5 (cinco) dias úteis, entendemos estarem presentes os requisitos necessários a preservação do caráter competitivo do procedimento e a garantia do melhor serviço ao menor preço, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa.”

Resposta:

“A lei determina que o prazo mínimo entre a publicação e a data da sessão seja de 8 dias úteis, o adiamento deve ser embasado na necessidade da administração e pelo interesse público, a equipe de planejamento não identificou a motivação para tal, pois o prazo é mesmo para todas as empresas, dando igualdade de condições à concorrência.”

Salvador, 14 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

"Sobre o item 6.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde "As atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar toda a infraestrutura, computadores e licenciamento necessários para sua equipe técnica, com eventuais atividades presenciais, realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia."

a) O acesso da CONTRATADA poderá ser feito através de Link VPN de internet?

Resposta:

"Sim, deverá ser feito através de conexão VPN."

02 – Pergunta:

"Sobre o item 6.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde "As atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar toda a infraestrutura, computadores e licenciamento necessários para sua equipe técnica, com eventuais atividades presenciais, realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia."

b) Quais os requisitos de software/hardware necessários para o estabelecimento da conexão com o TJBA?"

Resposta:

"Para estabelecimento da conexão VPN, será necessário que a CONTRATADA, disponha de equipamento do tipo Firewall ou Concentrador de VPN, capaz de estabelecer um túnel VPN IPSEC, que suporte o conjunto de protocolos Security IKE (Internet Key Exchange), e que suporte o uso de NAT dentro do túnel."

03 – Pergunta:

"Sobre o item 6.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde "As atividades serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar toda a infraestrutura, computadores e licenciamento necessários para sua equipe técnica, com eventuais atividades presenciais, realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia."



c) Os softwares necessários para o estabelecimento da conexão serão fornecidos pelo TJBA?"

Resposta:

"Sim, será fornecido o software somente para VPNs do tipo Client-to-Site."

04 – Pergunta:

"2) Sobre o item 7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, onde é especificado a Certificação Exigida.

a) Pedimos ratificar nosso entendimento, que as possíveis certificações para o perfil "Analista Programador – Sênior" e "Analista Programador – Pleno" são as listadas abaixo, sendo necessário apenas uma para cada perfil:

- Scrum Alliance: Certified Scrum Master (CSM) ou Certified Scrum Product Owner (CSPO).
- Scrum.org: Professional Scrum Master (PSM) ou Professional Scrum Product Owner (PSPO).
- EXIN: Agile Scrum Foundation, Agile Scrum Master ou Agile Scrum Product Owner.
- PMI: Agile Certified Practitioner (PMI-ACP).
- Oracle Certified Expert, EE Java Persistence API Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE Enterprise JavaBeans Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE JavaServer Faces Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE Web Component Developer.
- Oracle Certified Expert, Java EE Web Services Developer.
- Oracle Certified Master, Java EE Enterprise Architect.
- Oracle Certified Associate Java Programmer.
- Oracle Certified Professional Developer."

Resposta:

"A exigência é que será necessária apenas 01 (uma) entre as certificações listadas, a ser apresentada por grupo de sistemas, cuja formação está discriminada no item 5.2.

A certificação apresentada deverá ser condizente com as suas funções no projeto. Entretanto, como reincidentemente asseverado no próprio texto do TR:

"tais características técnicas exigidas referem-se exclusivamente aos profissionais da CONTRATADA que atuarão diretamente com a CONTRATANTE e não exclui a necessidade da CONTRATADA prover os demais recursos humanos necessários e com a devida capacidade técnica para desenvolvimento dos trabalhos."

"A equipe da CONTRATADA deverá possuir todos os conhecimentos técnicos necessários à execução das tarefas, (...). Além dos conhecimentos técnicos, a equipe deverá conhecer a estrutura da CONTRATANTE, o funcionamento, as atividades, as tecnologias adotadas e as respectivas áreas que demandarão as tarefas."

e...



“À Administração se resguarda ao direito de diligenciar junto à pessoa jurídica dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, para obter informações sobre o serviço efetivamente prestado pelo profissional. Muito embora os requisitos formais sejam breves, o CONTRATANTE poderá solicitar uma entrevista com o profissional indicado pela CONTRATADA e, **caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos ou sejam considerados insuficientes, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.**” (grifo nosso)”

05 – Pergunta:

“Sobre o item 5.5. EQUIPE TÉCNICA REFERENCIAL MÍNIMA, entendemos que a quantidade e o perfil estabelecidos na tabela deste item são apenas referenciais, podendo a CONTRATADA iniciar e transacionar o projeto com o número menor ou maior de profissionais, e também de diferentes níveis de senioridade. Está correto nosso entendimento?”

Resposta:

“A CONTRATADA poderá transacionar a quantidade de mão de obra, mas deve respeitar a proporção da distribuição dos profissionais por níveis de senioridade conforme descrição constante no item 5.4.6, o qual determina que o número de perfis inferiores jamais poderá ultrapassar o número de superiores. O modelo adotado é, portanto, uma pirâmide invertida. Além disso, deve-se observar o disposto nos seguintes fragmentos do TR:

item 5.2


“O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, **devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos no Edital**, conforme orientação contida no item 5.5 – Equipe Técnica Referencial” (grifo nosso)

Item 5.5

“O quantitativo (...) será considerado mínimo necessário para o atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) entretanto **a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composições do seu quadro de pessoal com vistas ao total cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.**” (grifo nosso)”

Salvador, 14 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonjo Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

“1. Solicitamos gentilmente a distribuição do quantitativo de profissionais exigidos no item 5.5 do Termo de referência para cada um dos serviços licitados (Manutenção corretiva e serviços operacionais, Manutenção evolutiva e projetos e Demandas prioritárias) visto que esta informação não está clara no edital.”

Resposta:

“O quantitativo (referente à equipe referencial mínima) será considerado mínimo necessário para atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.” (Grifo Nosso)
Entende-se, portanto, que a CONTRATADA deverá alocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto.”

02 – Pergunta:

“2. Solicitamos gentilmente a informação de quantos profissionais atualmente prestam os serviços de Manutenção corretiva e serviços operacionais.”

Resposta:

“Atualmente o TJBA está operando com um contrato emergencial que visa o atendimento das necessidades básicas e absolutamente indispensáveis. Portanto, o seu quantitativo certamente não pode ser levado em consideração como parâmetro de comparação.”

03 – Pergunta:

“3. Solicitamos gentilmente a informação de quais perfis profissionais atualmente prestam os serviços de Manutenção corretiva e serviços operacionais.”

Resposta:

“Mesma resposta da Questão 2.”

04 – Pergunta:

“4. Solicitamos gentilmente a informação de quantos profissionais atualmente prestam os serviços de Manutenção evolutiva e projetos.”



Resposta:

"Mesma resposta da Questão 2."

05 – Pergunta:

"5. Solicitamos gentilmente a informação de quais perfis profissionais atualmente prestam os serviços de Manutenção evolutiva e projetos."

Resposta:

"Mesma resposta da Questão 2."

06 – Pergunta:

"6. Solicitamos gentilmente a informação de quantos profissionais atualmente prestam os serviços Demandas prioritárias."

Resposta:

"Mesma resposta da Questão 2."

07 – Pergunta:

"7. Solicitamos gentilmente a informação de quais perfis profissionais atualmente prestam os serviços Demandas prioritárias."

Resposta:

"Mesma resposta da Questão 2."

08 – Pergunta:

"8. Entendemos que o profissional que atende aos serviços de Manutenção corretiva e serviços operacionais poderá atender demandas dos serviços de Manutenção evolutiva e projetos e dos serviços de Demandas prioritárias. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer."

Resposta:

"O entendimento não está correto. A informação está contida nos fragmentos do texto do TR, colacionados abaixo:

"O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos no Edital conforme orientação contida no item 5.5 – Equipe Técnica Referencial.

A CONTRATADA deverá dimensionar cada Grupo de Sistemas de forma a cobrir adequadamente o volume de demandas.

O grupo de sistemas é formado por dois times, um Time de Manutenção Evolutiva e Projeto e outro Time de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais. Cada Grupo de Sistemas deverá possuir um Líder Técnico exclusivo que terá a atribuição de coordenação técnica do seu Grupo, orientação e planejamento das demandas.

Os integrantes do Time de Manutenção Evolutiva e Projeto deverão ser distintos dos integrantes do Time de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais, exceto o Líder Técnico, que poderá atuar concomitantemente nos dois times."

"Como referência, estima-se que a CONTRATADA deverá ter a capacidade de executar 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) USTs por mês, **com equipes diferentes das que atenderão as demandas de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais e as demandas prioritárias.**" (Grifo Nosso)



Tal exigência visa assegurar que o eventual não atendimento das demandas de um dos serviços não poderá ser justificado pelo excesso de demanda advindo do outro componente da contratação."

09 – Pergunta:

"9. Solicitamos gentilmente que o tempo médio de atendimento (TMA) de cada tipo de chamado licitado (urgente, prioritário, alta, normal, baixa e planejada) visto que esta informação não está clara no edital e não favorece a um dimensionamento correto dos requisitos envolvidos na prestação dos serviços."

Resposta:

"O tempo de solução por categoria de chamado, descrito na Tabela 09, não se trata de mensuração de Homem-hora para a solução dos chamados. O tempo definido no ANS é o prazo aceitável para a resolução. O chamado poderá ser resolvido em prazo bem menor. O tempo de solução previsto para o SLA deverá, portanto, ser entendido como um prazo máximo para a resolução do problema."

10 – Pergunta:

"10. Entendemos que caso a CONTRATANTE não forneça o tempo médio de atendimento (TMA) de cada tipo de chamado licitado (urgente, prioritário, alta, normal, baixa e planejada) as Licitantes poderão adotar o TMA que identificarem que melhor atendem o exigido no edital não sendo superior ao acordo de nível de serviço (ANS) estabelecido. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar o tempo médio de atendimento (TMA) de cada tipo de chamado licitado (urgente, prioritário, alta, normal, baixa e planejada)."

Resposta:

"Sim, o entendimento está correto."

11 – Pergunta:

"11. - Solicitamos gentilmente que o ANEXO II – CATÁLOGO DE SERVIÇOS forneça a informação de qual o perfil profissional será responsável por executar cada atividade listada e a previsão de consumo mensal de cada atividade listada no anexo visto que não fornece as informações necessárias para o correto dimensionamento de recursos humanos."

Resposta:

"O Catálogo de Serviços visa fornecer informações acerca da estimativa de esforço necessário, para execução de cada um dos serviços listados, medidos em USTs. O TR também menciona o número de USTs e de Chamados estimados para cada um dos itens (Manutenção Corretiva, Evolutiva e Demandas Prioritárias), além do número de profissionais que espera que integrem a equipe (Equipe Mínima Referencial). Discorre ainda sobre a distribuição da força de trabalho (vide resposta à questão 8). Ante ao exposto, a Equipe Técnica do TJBA entende que, no TR em estudo, estão contidas informações suficientes para a correta composição de preços proporcional ao dimensionamento de recursos humanos."

12 – Pergunta:

"12. Solicitamos gentilmente a informação de qual o tempo máximo de atendimento dos chamados caracterizados como "Planejada" visto que esta informação não está clara no item 6.8.2 do Termo de referência."



Resposta:

"O chamado com classificação "Planejada" terá o prazo de conclusão negociado com a contratada e não pré-determinado como as demais. Por essa razão, tal prazo não pode ser aqui estabelecido. Para atendimento ao chamado com essa classificação, há uma negociação prévia entre o Contratante e a Contratada que poderá, se houver justificativa, ser renegociado durante a execução."

13 – Pergunta:

"13. Solicitamos gentilmente a informação do histórico de atividades que ocorreram presencialmente na CONTRATANTE mencionando o perfil profissional envolvido na prestação dos serviços, qual o quantitativo de profissionais foram necessários por cada atividade e o tempo de alocação deste profissional na CONTRATANTE visto que estas informações não estão claras no edital."

Resposta:

"Mesma resposta da Questão 2."

14 – Pergunta:

"14. Entendemos que o Preposto deverá trabalhar presencialmente na CONTRATANTE, contudo não será necessário o Preposto estar presentes todos os dias na CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer."

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. Vide trecho do TR:

"Especificamente com relação ao preposto do contrato, este deverá prestar os serviços presencialmente nas dependências do CONTRATANTE, **atuando eventualmente nas dependências da CONTRATADA**"

15 – Pergunta:

"15. Solicitamos gentilmente a informação de qual o volume estimado em UST ou chamados para manutenção e sustentação de sistemas da CONTRATANTE para execução no futuro contrato."

Resposta:

"As quantidades estimativas estão descritas na Tabela 01 do Termo de Referência."

16 – Pergunta:

"16. Solicitamos gentilmente esclarecer se a CONTRATANTE possui contrato vigente para execução total ou parcial dos serviços licitados, sejam estes serviços idênticos ou similares ao licitado."

Resposta:

"Conforme já mencionado na resposta à questão 2, o contrato vigente é de cunho emergencial e visa o atendimento parcial da demanda pelos serviços ora licitados."

17 – Pergunta:

"17. Entendemos que as Licitantes deveram elaborar suas propostas considerando os valores e benefícios constantes na convenção coletiva de trabalho mais recente do SINDPD referente a Unidade Federativa Nacional onde serão realizados os serviços licitados. Caso seja publicada nova convenção coletiva de trabalho do SINDPD referente a Unidade Federativa Nacional onde serão realizados os serviços licitados após a data de elaboração da proposta vencedora a CONTRATADA poderá solicitar o



reequilíbrio econômico-financeiro devido à mudança na convenção coletiva de trabalho, ajustando os valores registrados em sua proposta final no certame. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“A licitação em curso visa a contratação de empresa para a prestação dos serviços com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. Não se trata de contratação de postos de trabalho. Portanto, não cabe ao TJBA, discriminar valores remuneratórios aos colaboradores da CONTRATADA e, pelo mesmo princípio, não cabe a renegociação dos valores, pactuados em contrato, com base nessa justificativa.”

Salvador, 14 janeiro de 2022.



Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

“1. Solicitamos gentilmente a quantidade de Times de Manutenção Evolutiva e Projeto e a quantidade de Times de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais atuarão nos serviços licitados.”

Resposta:

“Esse questionamento é respondida pelo texto constante no item 5.2.”

02 – Pergunta:

“2. Solicitamos gentilmente a estrutura de perfis profissionais que deve compor cada Time de Manutenção Evolutiva e Projeto e cada de Time de Manutenção Corretiva e Serviços Operacionais.”

Resposta:

“A resposta a este questionamento consta no item 5.4 do Termo de Referência.”

03 – Pergunta:

“3. Entendemos que as atividades destinadas ao desenvolvimento de sistemas terão seu pagamento conforme o término de cada fase do ciclo de desenvolvimento, considerando unicamente o total de UST's de esforço foram necessárias para realização da atividade. Está correto entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“O fragmento do texto do Termo de Referência colacionado abaixo responde satisfatoriamente o presente questionamento:

“Os pagamentos serão proporcionais ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, aferido e homologado pelo CONTRATANTE conforme ANS (Acordo de Níveis de Serviço) descrito no tópico 6.8.2 deste documento.””

04 – Pergunta:

“4. Entendemos que a Ferramenta de Service Desk e Gestão de Demandas indicada pelo CONTRATANTE será fornecida e mantida pela CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”



Resposta:

“Está correto o entendimento.”

05 – Pergunta:

“5. Entendemos que a CONTRATADA poderá dimensionar quantitativos de profissionais menores do que o quantitativo exigido no item 5.5 do Termo de referência visto que a CONTRATADA será responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao total cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

““O quantitativo (referente à equipe referencial mínima) será considerado mínimo necessário para atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, **sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.**” (Grifo Nosso) Entende-se, portanto, que a CONTRATADA deverá estimar/allocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto.”

06 – Pergunta:

“6. Entendemos que o quantitativo de profissionais exigido no item 5.5 do Termo de referência é o quantitativo de profissionais que atenderá em plenitude aos serviços licitados sendo capaz de atender aos serviços de Manutenção corretiva e serviços operacionais, Manutenção evolutiva e projetos e Demandas prioritárias. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar o quantitativo mínimo de profissionais necessários para realização de cada tipo de serviço licitado.”

Resposta:

“O quantitativo de profissionais **SUGERIDO**, no item 5.5 do Termo de Referência, visa atender aos três itens do serviço. ”

07 – Pergunta:

“7. Entendemos que o objeto licitado destina-se a prestação de serviços contudo a CONTRATANTE exige quantitativo mínimo de profissionais para a correta prestação dos serviços, desta forma fica claro que o objeto tende a ser contratação de postos de trabalho, assim sendo o pagamento dos serviços se dará na forma de pagamento fixo mensal para garantir alocação dos profissionais exigidos no item 5.5 do Termo de referência durante toda a vigência dos serviços licitados. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar o volume mensal fixo de chamados e UST demandadas que irão garantir o quantitativo de profissionais exigido no item 5.5 do Termo de referência.”



Resposta:

“O contrato oriundo dessa licitação tem como objeto a prestação de serviços e o quantitativo mensal estimado de chamados e USTs a serem consumidos encontra-se devidamente consignado no edital, sendo certo que o consumo poderá sofrer variações, tendo como limite o quantitativo global contratado.

A relação da equipe técnica referencial mínima, contida no item 5.5 do termo de referência, foi elaborada levando em conta o quantitativo global do serviço a ser contratado, bem como considerando o histórico e a complexidade dos sistemas que serão suportados, de forma a permitir a análise da exequibilidade da proposta a ser apresentada pelos licitantes.

Como dito em resposta anterior, não há que se falar em contratação de postos de trabalho, eis que, da análise do item 5.5 do Termo de Referência, verifica-se: “que a CONTRATADA deverá estimar/alocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto.””

08 – Pergunta:

“8. Entendemos que as Licitantes para fins de dimensionamento de recursos humanos para formulação de suas propostas de preço deverão considerar que 1 UST corresponde a 1 Hora de esforço de qualquer perfil profissional visto que o ANEXO II – CATÁLOGO DE SERVIÇOS não fornece as informações necessárias para o correto dimensionamento de recursos humanos. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar qual o fator de conversão de UST para horas deverá ser considerado pois o o ANEXO II – CATÁLOGO DE SERVIÇOS não fornece as informações necessárias para o correto dimensionamento de recursos humanos.”

Resposta:

“A CONTRATADA deverá compreender que a UST **não corresponde diretamente a uma unidade de hora**, pontos de função ou qualquer outra unidade padrão de esforço ou tempo. O valor correspondente da UST do proponente **deverá ser mensurado de acordo com os custos operacionais envolvidos e grau de eficiência do processo e produtividade da CONTRATADA**, observando o nível de complexidade de cada item do Catálogo de Serviços, Anexo II”

09 – Pergunta:

“9. Solicitamos gentilmente a distribuição dos perfis profissionais exigidos no item 5.5 do Termo de referência para cada um dos serviços licitados (Manutenção corretiva e serviços operacionais, Manutenção evolutiva e projetos e Demandas prioritárias) visto que esta informação não está clara no edital.”

Resposta:

““O quantitativo (referente à equipe referencial mínima) será considerado mínimo necessário para atendimento das demandas propostas neste Termo de Referência, (...) a licitante vencedora poderá agregar a quantidade e especialidades que forem necessárias à completa realização dos trabalhos, **sendo a CONTRATADA responsável pelas suas estimativas e composição do seu quadro de pessoal com vistas ao cumprimento dos requisitos e níveis de serviço da presente contratação.**” (Grifo Nosso) Entende-se, portanto, que a CONTRATADA deverá estimar/alocar, a seu critério, o quantitativo de mão-de-obra que julgar necessária para o pleno atendimento das demandas previstas neste edital desde que atenda, de forma fidedigna, o ANS previsto. ”



10 – Pergunta:

“10. Entendemos que as Licitantes poderão adotar a contratação de perfis profissionais como Desenvolvedores Full-Stack para executar as atividades licitadas não necessitando contratar perfis como Analistas Programadores (AP), Analista de Requisitos (AR), Analistas de Testes (AT) e Arquiteto de Software (AS) em diversas senioridades visto que conforme item 5.4.1 do Termo de referência “ Por seguir orientação majoritariamente ágil, a metodologia do CONTRATANTE não transforma funções do desenvolvimento de software (como análise de requisitos, testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Requisitos, ou Analista de Interface). toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de software”. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“A CONTRATADA poderá transacionar a quantidade de mão de obra, mas deve respeitar a proporção da distribuição dos profissionais por níveis de senioridade conforme descrição constante no item 5.4.6, o qual determina que o número de perfis inferiores jamais poderá ultrapassar o número de superiores. O modelo adotado é, portanto, uma pirâmide invertida.”

11 – Pergunta:

“11. Entendemos que a planilha de composição de custos citada no item 6.1.2 do edital poderá ser a planilha presente no Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial deste Edital ou um modelo diferente já em uso pela CONTRATADA. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“O licitante deverá observar os modelos apresentados no edital.”

12 – Pergunta:

“12. - Entendemos que as Licitantes no cadastramento de seus preços por meio da planilha presente no Anexo IX – Modelo de Proposta Comercial deste Edital não necessitam enviar o quantitativo de profissionais envolvidos na prestação dos serviços com seus respectivos custos presentes na planilha demonstrativa de composição de preço. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer”

Resposta:

“A Planilha Demonstrativa de Composição de Preço – Anexo IX é documento obrigatório e indispensável. Tem a finalidade de demonstrar os custos considerados na composição do preço proposto. ”

13 – Pergunta:

“13. Entendemos que Proposta Comercial conforme Anexo IX juntamente com a planilha demonstrativa de composição de preço será necessário apenas para a Licitante arrematante do certame. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.”

Resposta:

“Conforme disposto no item 3.4.2, a Planilha Demonstrativa da Composição de Preço – Anexo IX, deverá ser encaminhada, **por todos os licitantes participantes**, em conjunto com a Proposta Comercial



– Anexo VIII. Entretanto, somente será analisada a documentação da Licitante melhor colocada na disputa.”

14 – Pergunta:

“14. Entendemos que o quantitativo de profissionais listados no item 5.5 do Termo de referência é capaz de atender o aumento de 20% no número de UST’s demandadas conforme prevê o item 6 do Termo de referência. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar quais perfis profissionais e quantos profissionais serão necessários para atender a este aumento de UST’s. ”

Resposta:

“O quantitativo estimado para a Equipe Referencial Mínima **não prevê** o aumento de demanda. A eventual necessidade de consumo maior que 20% da demanda estimada, será absolutamente eventual. Por outro lado, como o faturamento será proporcional à demanda, caso haja a necessidade de aumento da demanda conforme descrito, o faturamento também sofrerá o aumento correspondente.”

15 – Pergunta:

“15. Entendemos que caso haja necessidade de serviços presenciais na CONTRATANTE o endereço da prestação dos serviços será unicamente na sede da CONTRATANTE em Salvador, e caso se faça necessário prestação de serviços fora da Sede da CONTRATANTE o deslocamento e hospedagem do profissional da CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente informar todos os pontos de atendimento serão envolvidos na prestação dos serviços e o quantitativo de atendimentos por cada ponto visto que esta informação não está clara no edital.”

Resposta:

“A eventual necessidade de serviços presenciais, será na sede do TJBA em Salvador, mas toda e qualquer despesas com deslocamento e hospedagem será SEMPRE de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.”

Salvador, 14 janeiro de 2022.

Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira

Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

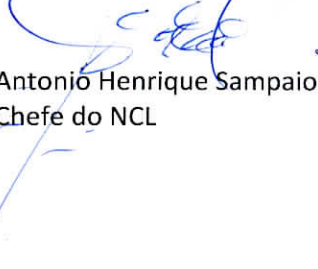
“No edital do Pregão Eletrônico 81/2021 do TJ-BA não prevê a visita técnica, gostaríamos de saber se há a possibilidade de realizá-la remotamente.”

Resposta:

“A visita técnica não está prevista no instrumento convocatório pregão eletrônico de nº 081/2021.”

Salvador, 12 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Pergunta:

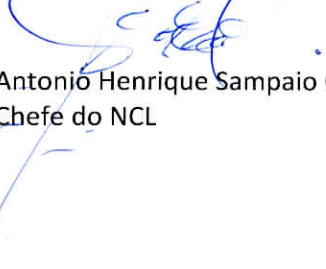
“No edital do Pregão Eletrônico 81/2021 do TJ-BA não prevê a visita técnica, gostaríamos de saber se há a possibilidade de realizá-la remotamente.”

Resposta:

“A visita técnica não está prevista no instrumento convocatório pregão eletrônico de nº 081/2021.”

Salvador, 12 janeiro de 2022.


Fernanda Ferreira Ribeiro
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL